



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SEM NOME – FAZENDA DO [REDACTED]



LOCAL: Novo Repartimento (Vila Maracajá) - PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DA SEDE): S 03° 52'36,92" W 050°06'89,3"

ATIVIDADE: Bovinocultura

PERÍODO: 20 a 31 de janeiro de 2009

VOLUME ÚNICO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<i>EQUIPE</i>	<i>1</i>
<i>MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL</i>	<i>1</i>
<i>DADOS DO EMPREGADOR</i>	<i>1</i>
<i>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</i>	<i>2</i>
<i>INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONOMICA EXPLORADA</i>	<i>2</i>
<i>IRREGULARIDADES TRABALHISTAS</i>	<i>2</i>
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	<i>6</i>
<i>CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO</i>	<i>6</i>
<i>CONCLUSÃO</i>	<i>10</i>
<i>NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – NAD</i>	<i>A001</i>
<i>DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS – FORMULÁRIOS DE</i>	<i>A002-10</i>
<i>VERIFICAÇÃO FÍSICA</i>	
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	<i>A011-12</i>
<i>COPIAS DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DO</i>	<i>A013-20</i>
<i>TRABALHADOR RESGATADO</i>	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA DO [REDACTED] - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ) - PA - 20 A 31 JAN 2009

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1. Equipe

1. [REDACTED] - SIT/MTE - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO - Coordenação
2. [REDACTED] - SRTE/ES - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO - Subcoordenação
3. [REDACTED] - SIT/TEM - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
4. [REDACTED] - GRTE-UBERABA-MG
5. [REDACTED] - SRTE-MG
6. [REDACTED] - GRTE - PATOS DE MINAS-MG
7. [REDACTED] - GRTE - PIRACICABA-SP
8. [REDACTED] - SRTE-SC
9. [REDACTED] - GRTE-DF
10. [REDACTED] - SRPF - RONDONIA
11. [REDACTED] - DIREX - BSB/DF
12. [REDACTED] - DIREX-BSB/DF
13. [REDACTED] - DPF - RIO BRANCO/AC
14. [REDACTED] - SRPF - RONDONIA

2. Motivação da ação fiscal

A operação foi motivada por denúncia colhida pela Comissão Pastoral da Terra em 15 de dezembro de 2008 e encaminhada à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

3. Empregador

O empregador fiscalizado desenvolve atividades de criação de gado para corte.

- a) [REDACTED]
- b) [REDACTED]
- c) CPF: [REDACTED]
- d) CNAE [REDACTED] - Criação de bovinos
- e) Endereço: Fazenda sem nome – Zona Rural – Jacundá - PA – CEP 68590-000
- f) Coord. GPS: S 04°21'13,0" e W 049°13'50,7" (segue-se a planilha de pontos do GPS – partindo de Novo Repartimento – pontos 27 a 31 do arquivo)
- g) Residência do proprietário: [REDACTED]
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA DO [REDACTED] - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ) - PA - 20 A 31 JAN 2009

4. Dados gerais da operação

7@ Empregados alcançados: 9

- Homem: 8 - Mulher: 1 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:

7@ Empregados registrados sob ação fiscal: 9

- Homem: 8 - Mulher: 1 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:

7@ Empregados resgatados: 8

- Homem: 7 - Mulher: 1 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:

7@ Valor bruto da rescisão: R\$ 00

7@ Valor líquido recebido: R\$ 00

7@ Número de Autos de Infração lavrados: 1

7@ Guias Seguro Desemprego emitidas: 00

7@ Número de CTPS emitidas: 00

7@ Termos de apreensão e guarda: 00

7@ Termo de interdição do alojamento: 00

7@ Número de CAT emitidas: 00

5. Informações sobre a atividade econômica explorada

A fazenda sem nome é de propriedade de [REDACTED]



Condições de acesso à Fazenda de [REDACTED]

6 .Irregularidades trabalhistas

Reza o art. 2º da CLT:

"Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA DO [REDACTED] - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ) - PA - 20 A 31 JAN 2009

[REDACTED] não possui condições de assumir o pólo empregatício de uma relação contratual de trabalho. Não paga os salários dos empregados, não registra, não assina carteira de trabalho, não recolhe o FGTS nem a contribuição previdenciária. Não realiza o exame médico antes do empregado entrar em atividade laboral.

O empregador não possui idoneidade financeira para ser empregador. Não possui titularidade da propriedade. Nem tampouco quaisquer documentos que comprovem a sua propriedade pela área onde se encontravam os empregados em atividade laboral verificada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM. As atividades se concentravam no roço da [REDACTED] e alimentação dos animais presente na área (bovinos e suínos).



Não providencia o tratamento de água para prevenir doenças, descuida do estado de saúde de seus empregados. Permite a moradia coletiva de famílias. Sequer dirige a prestação de serviços com atenção e zelo.

Os empregados não podiam contar com a sua livre disposição de salário, pois não sabiam ao certo quando e quanto receberiam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA DO [REDACTED] - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ)- PA - 20 A 31 JAN 2009



Empregado provavelmente sendo acometido de Leishmaniose, em virtude do contato com animal canino que apresentava os sintomas da doença

Não foi encontrado pelo GEFM nenhum acordo escrito sobre a forma de pagamento para os empregados, apenas um acerto verbal sobre o pagamento das diárias para a atividade de roço. Tudo ficava pela interpretação do empregador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA DO [REDACTED] - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ) - PA - 20 A 31 JAN 2009



Vista externa do alojamento dos empregados





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA DO [REDACTED] - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ) - PA - 20 A 31 JAN 2009



Vista interna do alojamento



Condições da água e do poço – água consumida para todos os fins pelos empregados

7. Autos de Infração lavrados

O GEFM lavrou o Auto de Infração no art. 41 da CLT (AI n.º 019240082).

8. Da caracterização do trabalho análogo ao de escravo.

a) Restrição da locomoção do empregador em razão de dívida contraída:

Declaração do empregado [REDACTED] admitido
em outubro de 2008:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA DO [REDACTED] - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ) - PA - 20 A 31 JAN 2009

"(...) que dorme num barraco com a mulher e o filho; que quando chove molha tudo; que tem que desarmar as redes até a chuva passar; que trouxa as redes de casa; que não tem banheiro no barraco; que faz as necessidades no capim; que usa sabugo, papelão de caixa para se limpar; que todo mundo toma banho na gruta; que a gruta é usada para banhar. Lavar roupa, vasilia; que animal toma água e banha na mesma gruta; que não recebeu bota, luva boné para trabalhar; que não fez exame médico antes de começar a trabalhar (...); que [REDACTED] compra comida que [REDACTED] faz; que [REDACTED] anota o que ele compra, mas que a conta do não bate com a do trabalhador; que outro dia ele anotou um rancho de R\$ 400,00 que ele [REDACTED] não recebeu; que [REDACTED] disse que não fica no prejuízo; que todo mundo só trabalha pro [REDACTED] devendo; que acha que ta devendo uns R\$350,00 ou R\$ 400,00, mas que não sabe quanto está anotado; (...) que não foi embora ainda porque está devendo e não pode andar corrido; porque tem filho e mulher e [REDACTED] manda matar quem sair devendo para ele(...)" (GN)

Declaração de [REDACTED] admitido em janeiro de 2008:

"(...) que o [REDACTED] dono do mercadinho que soma os valores das mercadorias e passa uma nota do caixa com o valor das compras para o trabalhador e anota esse valor num caderno e passa os valores para o [REDACTED] dono da Fazenda; e que depois tem que acertar essas compras com o [REDACTED] que não sabe o preço de cada produto que leva do mercadinho; que quando vai acertar o serviço (trabalho) da fazenda o [REDACTED] sempre diz que está devendo o valor do rancho; que em um ano de trabalho na fazenda , só recebeu R\$60,00; que o [REDACTED] deve R\$1.600,00 das compras do mercado; que diz que quer ir embora da fazenda e o [REDACTED] diz que só deixa ir se acertar o valor das compras; (...) que o [REDACTED] disse que não poderia ir embora sem pagar o que deve, por isso ficou (...)" (GN)

Declaração de [REDACTED] admitido em julho de 2005:

"(...) que iniciou o trabalho em julho de 2005; que alguns meses depois sem nada ter recebido de salário foi bater as contas e não havia saldo a receber, mas sim, soube do patrão que ele [REDACTED] o 'de menor') é que estava devendo; que não sabe dizer a razão, o motivo ou porque estava devendo; (...) que nunca recebeu salários; que pegou com o patrão algumas vezes R\$20,00 ou R\$30,00; que nesses quase 4 anos de trabalho, acredita que não pegou nem R\$1.000,00 com o patrão; (...) que não deixa a fazenda por estar devendo e fica ruim sair devendo; que o patrão afirma que quem está devendo não pode deixar, ir embora do trabalho que só pode sair quando, liquidar, pagar o que deve ao patrão; que nunca teve saldo a receber; que o patrão tem um caderno onde anota o saldo e que ninguém nesta fazenda teve algumsaldo a receber, que o patrão só afirma que todos devem dinheiro (...)".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA DO [REDACTED] - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ) - PA - 20 A 31 JAN 2009

O que foi relatado supra pelos empregados de [REDACTED] ao GEFM já comprova a existência de uma atmosfera endividadora fictícia promovida pelo empregador. A situação do “estar devendo ao patrão” cria uma obrigação moral para o empregado ao ponto de achar que, caso não salde esta dívida, sua honra e sua imagem serão prejudicadas.

Não somente esta usual prática de compras em mercados para endividar o empregado estava sendo usada por [REDACTED] mas também outra prática ainda mais grave: a de não pagar os salários dos empregados, limitando, desta forma, o poder de compra de seu empregado, seu livre dispor de seus ganhos para a sua própria sobrevivência e daqueles que dele dependem.

“Instrumento de usurpação da liberdade dos trabalhadores, resultante e indicador de superexploração que lhes é imposta, a dívida está em muitos casos incorporada à percepção que os trabalhadores têm da relação com os patrões. Nesses casos, eles não questionam a idéia da dívida como parte da relação e, sim a falta de controle sobre as contas, o montante e a composição da dívida; e, como um ponto de honra, esses trabalhadores ‘preferem não sair devendo’.”

“Mas a dívida não traduz sempre, e necessariamente, apenas préstimos materiais; de forma mais ou menos relevante, ela pode expressar uma dependência para com o empregador que se traduz em dívida moral, de tal modo que ela acaba implicando para o trabalhador não apenas prestação compulsória de trabalho, mas também compromisso e lealdade com patão”. (Esterci, Neide - Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo – A dívida que escraviza - Edições Loyola – 1999 – pág. 102)

Evidente, portanto, a presença da dívida como elemento de restrição da liberdade do empregado

b) Da existência da degradância

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

Na Fazenda de [REDACTED] as condições de higiene e das precárias condições das instalações sanitárias encontradas, inclusive de ausência destas, ausência de exames médicos, ausência de locais e medidas adequadas para a conservação e preparo dos alimentos para os empregados, alojamento precário e inadequados, não deixa outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância dos empregados. Estes, forçados a estarem habituados com a situação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA DO [REDACTED] - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ) - PA - 20 A 31 JAN 2009

encontrada pela fiscalização do GEFM, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

[REDACTED] nega aos seus empregados as condições de trabalho mais elementares, sem direito, inclusive, a um descanso em um local propício para recarregar suas energias, tão necessárias ao bom desempenho de suas atividades diárias. Tal infortúnio, contamina também a sua convivência social, pois não dispõe de seu real poder aquisitivo para a satisfação de suas necessidades de se alimentar ou ter opção de algum conforto ou lazer.

Os empregados de [REDACTED] têm limitações na higiene e na moradia, não sendo tratado como verdadeiro ser humano.

Degradeante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradeante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que [REDACTED] não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto, a um direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7.º, XXII, 200, VIII e 225.

É de se chamar a atenção a postura do empregador, pois nega com veemência aos seus empregados uma condição de trabalho mais digna, fugindo às obrigações legais trabalhistas.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

"Tal 'status' reconhecido ao meio ambiente saudável como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil". (Antunes, Paulo de Bessa. Direito Ambiental – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ: Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)

"O meio ambiente de trabalho vem a ser o 'habitat laboral', isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A 'contrário sensu', portanto quando aquele 'habitat' se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA DO [REDACTED] - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ) - PA - 20 A 31 JAN 2009

razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho". (MANCUSO, Ricardo de Camargo - Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan-mar 1999).

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.

9. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados da fazenda de [REDACTED] presenciada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ataca a moral, a saúde, a dignidade e o estado físico dos mesmos, colocando-os à margem de quaisquer sombras de cidadania.

[REDACTED] Pelo que foi examinado pelo GEFM, evidencia-se que [REDACTED] promoveu o descrédito das pessoas que exerciam suas atividades laborais e, de forma intencional, não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que os empregados devem possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta o empregador contra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.

Por outro lado e, de forma, concomitante, fica clara e evidente a restrição da locomoção dos empregados pela existência de dívidas contraídas ao longo do tempo da relação de emprego, junto a mercados do comércio local, sendo, isto, utilizado pelo empregador [REDACTED] como forma de coação para evitar que o empregado saia da fazenda, em razão de estarem devendo para si tais valores que somente ele possui o controle. Tal fato é comumente conhecido como "servidão por dívidas".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA DO [REDACTED] NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ) - PA - 20 A 31 JAN 2008

São fortes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância a que estavam expostos empregados de [REDACTED] e pela existência das bem como a restrição da locomoção dos mesmos em razão de dívidas contraídas.

É o que nos cumpre relatar.

[REDACTED] Brasília, DF, 9 de fevereiro de 2009.

*Auditor – Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM*